

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1012171-31.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Tutela e Curatela Requerente: Paulo Roberto Oliveira representante legal de João Vítor Oliveira

Juiza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos

Paulo Roberto Oliveira requer a expedição de alvará para venda de veículo automotor de propriedade de seu filho incapaz, tendo em vista a aquisição de outro, de modelo mais novo.

Conforme documentos juntados aos autos o veículo a ser alienado se encontra devidamente registrado em nome da incapaz e o novo veículo também (fls.14 e 15).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls.28).

É o relatório. Decido.

O pedido é de pouca complexidade, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao incapaz.

Assim, atendidas as exigências legais e ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de alvará e AUTORIZO João Vítor Oliveira, cpf 420.592.338-44 representado por seu curador Paulo Roberto Oliveira, cpf 031.678.708-69 a proceder a venda do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT ADV, ano fab/mod 2014/2014, placas FIZ0687, renavan 00996336869, a quem melhor lhe convier.

Dispensada a prestação de contas, tendo em vista que o novo veículo já se encontra registrado em nome do incapaz.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Custas na forma da lei.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.C.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA